



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 74073/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Piancó

DATA DE ENTRADA: 21/06/2024

ASSUNTO: Licitação - 00007/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - contratação de empresa especializada para prestar serviços de Serviços mensal de execução da escrituração contábil tributária ao cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, do interesse da Câmara municipal de Piancó-PB.

INTERESSADOS: Edgar Valdevino Lima



RORIGO FERREIRA LOPES – ME
Serviços Contábil e Apoio Administrativo

PROPOSTA DE PREÇO-DISPENSA 007/2024

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
À Câmara Municipal de Vereadores de Piancó-PB
Dispensa nº 007/2024

EMPRESA: RODRIGO FERREIRA LOPES-ME
CNPJ: 27.870.165/0001-70
ENDEREÇO: Lot. Major Crizanto, Fazenda, Itaporanga-PB
TEL: (83) 99606-6001
Banco Brasil Agência 2176-8 Conta 18148-X

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL TRIBUTÁRIA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES INSTRUÍDAS NA NORMA-TIVA RFB Nº 2.043/2021, NA TRANSMISSÃO DE RETORNO DE DADOS, PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS EFD-REINF PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIANCÓ/PB.

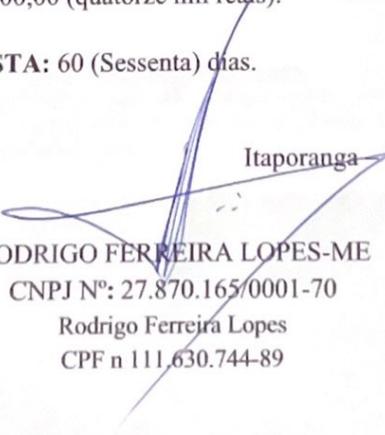
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | V. UNITARIO | V. TOTAL |
|------|--|---------|------------|--------------|---------------|
| 1 | Serviços mensal de execução da escrituração contábil tributária ao cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, na transmissão de retorno de dados, produção de relatórios que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf). | MÊS | 7 | R\$ 2.000,00 | R\$ 14.000,00 |

VALOR TOTAL: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

PAGAMENTO: mensal

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias.

Itaporanga - PB, 27 de maio de 2024.


RODRIGO FERREIRA LOPES-ME
CNPJ Nº: 27.870.165/0001-70
Rodrigo Ferreira Lopes
CPF n 111.630.744-89

CNPJ 27.870.165/0001-70
Lot. Major Crizanto, S/N, Lot. 01 Quadra G, Bairro Fazenda
Itaporanga - PB



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

PARECER JURÍDICO

EMENTA: SERVIÇOS COMUNS. ASSESSORIA TÉCNICA. ESCRITURAÇÃO CONTABIL. TRIBUTARIA. DISPENSA. RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES. LEI Nº 14.133/2021.

I - DA CONSULTA

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo agente de contratação, afim de apurar o procedimento de contratação direta por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0007/2024**, para o objeto contratação de empresa especializada para prestar serviços de Serviços mensal de execução da escrituração contábil tributária ao cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, do interesse da Câmara municipal de Piancó-PB.
2. Para que a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da contratação, solicitou parecer desta assessoria jurídica. Aponto o recebimento dos autos desta contratação direta, que constam dos autos:
 - a) Documento de formalização da Demanda;
 - b) Termo de referencia;
 - c) Pesquisas de preços;
 - d) Disponibilidade orçamentaria
 - e) Autorização;
 - f) Protocolo e atuação;
 - g) Minuta de Edital.
3. É o relatório, passo a opinar.

II-DA FUNDAMENTAÇÃO

DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

4. A princípio devo informar que a Lei Federal nº 14.133/2021, encontra-se, obrigatoriamente vigente a partir de 31 de dezembro de 2023. Necessariamente esta administração pública, doravante 2024, deve mudar a rotina dos procedimentos antigos para adequando aos novos moldes da lei vigente.

André Alexandre do Nascimento
Advogado



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

5. Considerando que a Lei 14.133/2021 já possui aplicabilidade imediata e obrigatório, que no período de transição não existe mais ficará na obrigatoriedade do administrador público utiliza-la.
6. Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

III- DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

7. Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

8. Não podemos esquecer que, atualmente, o valor acima encontra-se atualizado em R\$ 59.906,02 nos termos do decreto federal nº 11.871/2023, assim vejamos:

Art. 1º

Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no [art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Art. 3º Fica revogado o [Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022](#).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

| DISPOSITIVO | VALOR ATUALIZADO |
|---|--|
| Art. 6º, caput, inciso XXII | R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos) |
| Art. 37, § 2º | R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos) |

André Alexandre do Nascimento
Adeilton Lima
OAB/PE 196.01



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

| | |
|---|--|
| Art. 70, caput, inciso III | R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos) |
| Art. 75, caput, inciso I | R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) |
| Art. 75, caput, inciso II | R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) |
| Art. 75, caput, inciso IV, alinea "c" | R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos) |
| Art. 75, § 7º | R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) |
| Art. 95, § 2º | R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) |

9. Consta nos autos do processo: i) ampla pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Licitação, 1) A empresa escolhida apresente o menor valor para realizar os serviços, 2) o valor global orçado para a contratação é a média de **R\$ 16.333,33 (dezesseis mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.
10. A priori o serviço pode ser contratado de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.
11. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:
- a) Com o pedido de contratação do serviço e com o respectivo termo de referência dos serviços, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - b) O termo de referência, onde consta os serviços, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - c) A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - d) Consta a pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Licitação, onde a empresa escolhida para executar os serviços foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - e) Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

André Alexandre do Nascimento
Advogado



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

12. Por oportuno, verifico estar presente o interesse público na contratação de empresa para fornecer o fardamento, uma vez que a administração visa qualidade e agilidade e certeza com a entrega final.

IV- DO CONTRATO

13. Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

14. Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.

15. Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

16. Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

V - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

17. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusive União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para divulgação das licitações eletrônicas.

18. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.

19. Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar procedimentos eletrônicos, conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

20. É notório que o Portal Nacional de Compras Públicas já se encontra disponível para ser utilizado, a partir de 2022. Por outro lado os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

21. Considerando que, atualmente, o Município de Piancó -PB possui menos que 20 (vinte mil) habitantes, é que dispõe o portal eletrônico do IBGE da última contagem de população, deve-se publicar



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

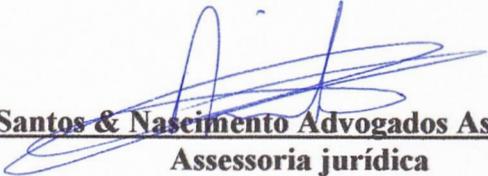
VI - CONCLUSÃO

22. Diante o exposto, entendo que a contratação direta para os SERVIÇOS, pode ser realizada de forma direta, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço.

23. Sobretudo, ressalva-se a possibilidade de os serviços serem prestados pela administração direta, de forma a economizar tal despesa. Fica a cargo do corpo administrativo observar se há possibilidade de os serviços serem prestados pela equipe de pessoal da própria câmara municipal.

24. Este é o nosso parecer, S.M.J.

Piancó - PB, 23 de maio de 2024.


Santos & Nascimento Advogados Associados
Assessoria jurídica

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO
RUA ANTONIO BRASILINO, 121 – CENTRO – CEP 58.765-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0007/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, vem autorizar a contratação, pelo que resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** a decisão do agente de contratação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 0007/2024, objetivando a **contratação de empresa especializada para prestar serviços de Serviços mensal de execução da escrituração contábil tributária ao cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, do interesse da Câmara municipal de Piancó-PB**, em favor do licitante: **RODRIGO FERREIRA LOPES – CNPJ 27.870.165/0001-70**, Endereço Rua Lot. Major Crizanto, s/nº, lote 1 quadra G - Fazenda, CEP: 58.780-000, na cidade Itaporanga -PB, pelo valor mensal **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** e valor global de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**.

Piancó - PB, 04 de junho de 2024.

EDGAR VALDEVINO LIMA
Presidente da câmara municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO
RUA ANTONIO BRASILINO, 121 – CENTRO – CEP 58.765-000

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: **contratação de empresa especializada para prestar serviços de Serviços mensal de execução da escrituração contábil tributária ao cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, do interesse da Câmara municipal de Piancó-PB.**

2.0. DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: janeiro de 2024.

3.0.DO VALOR

3.1. A estimativa de preços foi realizada mediante consulta com empresas prestadoras de serviços, que encontramos a média de preços:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | V.UNIT. | V. TOTAL |
|--------------|--|---------|------------|-----------------|------------------|
| 1 | Serviços mensal de execução da escrituração contábil tributária ao cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, na transmissão de retorno de dados, produção de relatórios que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf). | MÊS | 7 | R\$ 2.333,33 | R\$ 16.333,33 |
| Total | | | | | R\$ 16.333,33 |

4.0.DO PRAZO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de serviço:

Início: Imediato

4.2. A vigência do presente contrato vigorará até 31/12/2024, a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

5.0. DO REQUILIBRIO E DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO
RUA ANTONIO BRASILINO, 121 – CENTRO – CEP 58.765-000

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Piancó-PB, 17 de maio de 2024

MARIA MERCIA COURA MIGUEL
Diretora Administrativa



ESTADO DA PARAÍBA
 CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 CASA PE. MANOEL OTAVIANO
 RUA ANTONIO BRASILINO, 121 – CENTRO – CEP 58.765-000

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO

Data: 17/05/2024

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PIANCÓ-PB, EDGAR VALDEVINO LIMA,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a: **contratação de empresa especializada para prestar serviços de Serviços mensal de execução da escrituração contábil tributária ao cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, do interesse da Câmara municipal de Piancó-PB.**

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas complementares que o acompanham. A necessidade da realização desta contratação, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público, e ainda, pela imperatividade de desenvolvimento de ações continuadas, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento.

Corroboramos ainda, que há previsão de dotação no orçamento vigente, para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme disponibilidade orçamentária anexo.

Ainda, encaminhamos conjuntamente com esta solicitação, o termo de referência e valor de referência para contratação, a qual foi obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente.

Na certeza de contarmos com imediata admissão desta solicitação, pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

MARIA MERCIA COURA MIGUEL
 Diretora Administrativa



ESTADO DA PARAÍBA
 CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 CASA PE. MANOEL OTAVIANO
 RUA ANTONIO BRASILINO, 121 – CENTRO – CEP 58.765-000

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO

Data: 17/05/2024

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PIANCÓ-PB, EDGAR VALDEVINO LIMA,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a: **contratação de empresa especializada para prestar serviços de Serviços mensal de execução da escrituração contábil tributária ao cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, do interesse da Câmara municipal de Piancó-PB.**

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas complementares que o acompanham. A necessidade da realização desta contratação, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público, e ainda, pela imperatividade de desenvolvimento de ações continuadas, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento.

Corroboramos ainda, que há previsão de dotação no orçamento vigente, para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme disponibilidade orçamentária anexo.

Ainda, encaminhamos conjuntamente com esta solicitação, o termo de referência e valor de referência para contratação, a qual foi obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente.

Na certeza de contarmos com imediata admissão desta solicitação, pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

MARIA MERCIA COURA MIGUEL
 Diretora Administrativa



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 007/2024

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestar serviços de Serviços mensal de execução da escrituração contábil tributária ao cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, do interesse da Câmara municipal de Piancó-PB.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 75, inciso II, da lei 14.133 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Cumprir destacar inicialmente o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços de engenharia.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentaria e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/2021, esta Comissão de licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizeram necessárias.

Piancó -PB, 24 de maio de 2024.

LUCAS MATEUS VIANA DE PAULA
Agente de contratação



ESTADO DA PARAÍBA
 CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 CASA PE. MANOEL OTAVIANO
 RUA ANTONIO BRASILINO, 121 – CENTRO – CEP 58.765-000

DIRETORIA DE EXECUTIVA

(Previsão Orçamentaria)

Conforme solicitado pela presidência desta Câmara Municipal de Piancó, DECLARO, que há previsão orçamentaria, devidamente aprovada em Lei Orçamentária, referente ao ano em curso, compatível para execução do objeto: **contratação de empresa especializada para prestar serviços de Serviços mensal de execução da escrituração contábil tributária ao cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, do interesse da Câmara municipal de Piancó-PB**, como especifico a seguir:

01.010- Camara Municipal: 01 031 2001 2001 Manter as Atividades do Poder Legislativo– 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOAS JURIDICA.

Piancó-PB, 20 de maio de 2024.

Maria Mercia Coura Miguel

MARIA MERCIA COURA MIGUEL
 Diretora Financeira



ESTADO DA PARAÍBA
 CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 CASA PE. MANOEL OTAVIANO
 RUA ANTONIO BRASILINO, 121 – CENTRO – CEP 58.765-000

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **contratação de empresa especializada para prestar serviços de Serviços mensal de execução da escrituração contábil tributária ao cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, do interesse da Câmara municipal de Piancó-PB.**

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Esta contratação descreve a necessidade da câmara municipal de Piancó-PB em contratar serviços técnicos para cumprimento de obrigações legais.

2.2. Surge a devida contratação do referido objeto, tendo em vista a obrigatoriedade de cumprimento de normas reguladoras no âmbito da receita federal mediante alimentação de informações previdenciária, tributária. Tal medida contribui para a identificação de riscos e medidas de controle que permitem a manutenção da gestão pública, do cumprimento da ordem federal.

2.3. Por tanto, justifico a necessidade que contratar empresa específica para prestar serviços, ora mencionados.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:

| TEM | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|-----|--|---------|------------|
| 1 | Serviços mensal de execução da escrituração contábil tributária ao cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, na transmissão de retorno de dados, produção de relatórios que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf). | MÊS | 7 |

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salieta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO
RUA ANTONIO BRASILINO, 121 – CENTRO – CEP 58.765-000

- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato
- 5.6 Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos produtos do objeto e, ainda:
- 6.2. Manter sigilo sobre informações dos documentos, cumprindo com a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão dos serviços prestados.
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.4. Comunicar à Administração, com antecedência, a impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, advertindo outro meio para realizar o Serviço;
- 6.5. Os possíveis equipamento necessários para execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.
- 6.6. Encarregar-se com as despesas de encargos sociais, fiscais e previdenciários.
- 6.7. Deverá ser prestado os serviços utilizando equipamentos e softwares adequados.
- 6.8. Encarregar-se com as despesas de equipamentos para execução dos serviços;
- 6.9. Manter durante a execução contatual compatibilidade com regularidade fiscal e trabalhista.

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 7.1.O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado:
- 7.1.1. Início: Imediato.
- 7.2. A vigência do presente contrato vigorará até 31/12/2024 a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO
 RUA ANTONIO BRASILINO, 121 – CENTRO – CEP 58.765-000

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Câmara Municipal de PIANCÓ- PB;
- 9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.
- 9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art. 141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
- 10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO
RUA ANTONIO BRASILINO, 121 – CENTRO – CEP 58.765-000

contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO
RUA ANTONIO BRASILINO, 121 – CENTRO – CEP 58.765-000

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

Piancó-PB, 17 de maio de 2024

MARIA MERCIA COURA MIGUEL
Diretora Administrativa

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/06/2024 às 12:07:35 foi protocolizado o documento sob o N° 74073/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Edgar Valdevino Lima.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Piancó
Número da Licitação: 00007/2024
Órgão de Publicação: Mural
Data de Homologação: 04/06/2024
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Piancó
Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 14.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não Vinculados de Impostos (500).
Objeto: contratação de empresa especializada para prestar serviços de Serviços mensal de execução da escrituração contábil tributária ao cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, do interesse da Câmara municipal de Piancó-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 14.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Rodrigo Ferreira Lopes
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 27.870.165/0001-70
Proposta 1 - Situação: Vencedora

| Documento | Informado? | Autenticação |
|---|------------|----------------------------------|
| Análise jurídica da contratação | Sim | f2ff950a4392f07ea006db775a536196 |
| Autorização da autoridade competente | Sim | f41e5d49afe9f5d570964426fb9bc446 |
| Estimativa da despesa | Sim | 5ba31042e2a48f56c59c961e053b5179 |
| Estudo Técnico Preliminar | Não | |
| Formalização de demanda | Sim | 8e65e2332c23fe352a00fb7a5c1fe33c |
| Justificativa de preço | Sim | 8e65e2332c23fe352a00fb7a5c1fe33c |
| Justificativa para a escolha do contratado | Sim | a0d55571241cb0e638f616335e163d75 |
| Previsão Orçamentária | Sim | 3c1ca34a9b5a4f0b80d1e9d1955fa420 |
| Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso | Sim | 0fa76bd06120f9b69ba9144cc58b03c6 |
| Proposta 1 - Proposta e Anexos - Rodrigo Ferreira Lopes | Sim | 98feffa016a664d5acc9fetc0aef7648 |

João Pessoa, 21 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

CONTRATO PARA SERVIÇOS - Nº: 0007/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
- PB E RODRIGO FERREIRA LOPES-ME – CNPJ
27.870.165/0001-70, PARA OS SERVIÇOS
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.560.781/0001-80, com endereço a rua Antônio Brasilino, n. 121, centro, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. EDGAR VALDEVINO LIMA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa RODRIGO FERREIRA LOPES-ME – CNPJ 27.870.165/0001-70, Endereço Rua Lot. Major Crizanto, s/nº, lote 1 quadra G - Fazenda, CEP: 58.780-000, na cidade Itaporanga -PB, doravante denominada de CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

a) Este contrato decorre da licitação DISPENSA 007/2024, processada nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

a) O presente contrato tem por objeto: **contratação de empresa especializada para prestar serviços de Serviços mensal de execução da escrituração contábil tributária ao cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, do interesse da Câmara municipal de Piancó-PB.**

b) Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, DISPENSA 0007/2024 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Disponer de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

em razão da execução do objeto do Termo de referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções:

h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em que compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

j) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

l) Deverá prestar os serviços utilizando equipamentos e softwares próprios e adequados.

m) A equipe de pessoal para execução dos serviços será de responsabilidade da contratada.

n) Encarregar-se com as despesas de encargos sociais, fiscais, trabalhista, previdenciário.

o) Comparecer a sede da câmara municipal, quando solicitado, para prestar informações.

p) Manter durante a execução contatual compatibilidade com regularidade fiscal e trabalhista.

CLAUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar e execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos do serviço.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, á CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar á CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar a disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestado, ou já previamente em execução, colocando a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeitas concordâncias com a proposta e o Presente instrumento Contratual.

j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

m) Atuar com poder de império suspendendo e execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

CLAUSULA QUINTA- DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGENCIA

a) O presente contrato terá o valor global de **R\$14.000,00 (quatorze mil reais), VALOR MENSAL R\$ 2.000,00 (dois mil reais).**

b) Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

c) O presente Contrato vigorará a partir da assinatura, até 31/12/2024, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

d) os preços contratados serão firmes e irrevogáveis.

CLAUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

a) Constituem motivo para a alteração contratual os limites permitidos pela lei 14.133/2021, art. 124.

b) O presente contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos art. 137, 138 e 139 da lei 13.144.

CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1 DAS PENALIDADES – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, constante do Edital e do Contrato, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

c) Nos termos da Lei 14.133/2021, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a câmara municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe a Lei 14.133/2021.

§ 1º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§2º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§3º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo esta câmara municipal convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA CONTRATO e EMPENHO:

a) A Câmara Municipal de Piancó-PB, no prazo de três (03) dias depois de efetivada e homologada a Dispensa de Licitação, convocará a Empresa para a assinatura do Contrato e posterior execução dos serviços mediante Empenho, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

b) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que seja feito de forma motivada.

CLÁUSULA NONA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

a) O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal idôneo, quais sejam, as notas fiscais correspondentes, visadas e datadas pelo fiscal do processo, neste caso, sendo retidas as alíquotas legais incidentes sobre a atividade, à cargo da Tesouraria, com observância do estipulado na Lei nº 14.133/21.

b) A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada

CLAUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

a) As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: Recursos Próprios do Município: **01.010 - 01 031 2001 2001 Manter as Atividades do Poder Legislativo – 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOAS JURIDICA**, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

- a) Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstancias na Lei nº 14.133, de 1 abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito públicos, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- b) Fica eleito o Foro da cidade de Piancó -PB, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desde Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- c) Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes pelas testemunhas abaixo.

Piancó -PB, 04 de junho de 2024.

EDGAR VALDEVINO LIMA
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO FERREIRA LOPES
Data: 04/06/2024 21:39:12-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

RODRIGO FERREIRA LOPES
CNPJ 27.870.165/0001-70
CONTRATADA



SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA

Edição Especial de 05 de junho de 2024

Secretaria Executiva

Ano XXX – Biênio 2023/2024

Criado pelo art. 161 da Resolução nº 03, de 11 de maio de 1991 (Regimento Interno)

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB

| | |
|-----------------------------|---|
| PRESIDENTE DA CÂMARA | EDGAR VALDEVINO LIMA (PP) |
| PRIMEIRO SECRETÁRIO | ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PP) |
| SEGUNDO SECRETÁRIO | JOSÉ SOARES DE SOUZA (CIDADANIA) |

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

| | |
|-------------------------------|---|
| PRESIDENTE DA COMISSÃO | ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PP) |
| VICE-PRESIDENTE | EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA (PP) |
| MEMBRO DA COMISSÃO | MARIA DE FÁTIMA MILITÃO (CIDADANIA) |
| SUPLENTE | JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (PP) |
| SUPLENTE | DAMIÃO HONÓRIO CRUZ (PP) |
| SUPLENTE | PEDRO AURELIANO DA SILVA (CIDADANIA) |

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| | |
|-------------------------------|---|
| PRESIDENTE DA COMISSÃO | JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (PP) |
| VICE-PRESIDENTE | JOSÉ SOARES DE SOUZA (CIDADANIA) |
| MEMBRO DA COMISSÃO | ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PP) |
| SUPLENTE | GENIVAL JÚNIOR DANTAS (PP) |
| SUPLENTE | MARIA DE FÁTIMA MILITÃO (CIDADANIA) |
| SUPLENTE | WAGNER RICARDO LEITE BRASILINO (PP) |

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E DEFESA DO MENOR

| | |
|-------------------------------|---|
| PRESIDENTE DA COMISSÃO | MARIA DE FÁTIMA MILITÃO (CIDADANIA) |
| VICE-PRESIDENTE | EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA (PP) |
| MEMBRO DA COMISSÃO | GENIVAL JÚNIOR DANTAS (PP) |
| SUPLENTE | JOSÉ SOARES DE SOUZA (CIDADANIA) |
| SUPLENTE | JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (PP) |
| SUPLENTE | ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PP) |

COMISSÃO DE ESTUDOS DA SECA E DO MEIO AMBIENTE

| | |
|-------------------------------|---|
| PRESIDENTE DA COMISSÃO | JOSÉ SOARES DE SOUZA (CIDADANIA) |
| VICE-PRESIDENTE | GERALDO FERREIRA DE SOUZA (PP) |
| MEMBRO DA COMISSÃO | JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (PP) |
| SUPLENTE | PEDRO AURELIANO DA SILVA (CIDADANIA) |
| SUPLENTE | DAMIÃO HONÓRIO CRUZ (PP) |
| SUPLENTE | WAGNER RICARDO LEITE BRASILINO (PP) |



SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA

Edição Especial de 05 de junho de 2024

Secretaria Executiva

Ano XXX – Biênio 2023/2024

Criado pelo art. 161 da Resolução nº 03, de 11 de maio de 1991 (Regimento Interno)

PRESIDÊNCIA

EXTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0007/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, vem autorizar a contratação, pelo que resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a decisão do agente de contratação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 0007/2024, objetivando a contratação de empresa especializada para prestar serviços de Serviços mensal de execução da escrituração contábil tributária ao cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, do interesse da Câmara municipal de Piancó-PB, em favor do licitante: RODRIGO FERREIRA LOPES-ME – CNPJ 27.870.165/0001-70, Endereço Rua Lot. Major Crizanto, s/nº, lote 1 quadra G - Fazenda, CEP: 58.780-000, na cidade Itaporanga -PB, pelo valor mensal R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e valor global de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Piancó - PB, 04 de junho de 2024.

EDGAR VALDEVINO LIMA

Presidente da câmara municipal

EXTRATO DO CONTRATO

DISPENSA N.º 0007/2024

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ e a empresa RODRIGO FERREIRA LOPES-ME – CNPJ 27.870.165/0001-70.

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestar serviços de Serviços mensal de execução da escrituração contábil tributária ao cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, do interesse da Câmara municipal de Piancó-PB.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
valor global de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

VIGÊNCIA: 31/12/2024

Piancó- PB, 4 de junho de 2024.

EDGAR VALDEVINO LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Piancó

SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA
ELABORADO PELA SECRETARIA EXECUTIVA COM
ACOMPANHAMENTO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DO
PODER LEGISLATIVO.
(ART. 161 DO REGIMENTO INTERNO)



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO
RUA ANTONIO BRASILINO, 121 – CENTRO – CEP 58.765-000

DIRETORIA DE EXECUTIVA

(Previsão Orçamentaria)

Conforme solicitado pela presidência desta Câmara Municipal de Piancó, DECLARO, que há previsão orçamentaria, devidamente aprovada em Lei Orçamentária, referente ao ano em curso, compatível para execução do objeto: ***contratação de empresa especializada para prestar serviços de Serviços mensal de execução da escrituração contábil tributária ao cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, do interesse da Câmara municipal de Piancó-PB***, como especifico a seguir:

01.010- Camara Municipal: 01 031 2001 2001 Manter as Atividades do Poder Legislativo– 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOAS JURIDICA.

Piancó-PB, 20 de maio de 2024.

MARIA MERCIA COURA MIGUEL
Diretora Financeira



RORIGO FERREIRA LOPES - ME

Serviços Contábil - Apoio Administrativo

PROPOSTA DE PREÇO-DISPENSA 007/2024

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
À Câmara Municipal de Vereadores de Piancó-PB
Dispensa nº 007/2024

EMPRESA: RODRIGO FERREIRA LOPES-ME
CNPJ: 27.870.165/0001-70
ENDEREÇO: Lot. Major Crizanto, Fazenda, Itaporanga-PB
TEL: (83) 99606-6001
Banco Brasil Agência 2176-8 Conta 18148-X

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL TRIBUTÁRIA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES INSTRUÍDAS NA NORMA- TIVA RFB Nº 2.043/2021, NA TRANSMISSÃO DE RETORNO DE DADOS, PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS EFD-REINF PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIANCÓ/PB.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | V. UNITARIO | V. TOTAL |
|------|--|---------|------------|-------------|--------------|
| 1 | Serviços mensal de execução da escrituração contábil tributária ao cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, na transmissão de retorno de dados, produção de relatórios que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf). | MÊS | 7 | RS 2.000,00 | RS 14.000,00 |

VALOR TOTAL: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

PAGAMENTO: mensal

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias.

Itaporanga - PB, 27 de maio de 2024.

RODRIGO FERREIRA LOPES-ME
CNPJ Nº: 27.870.165/0001-70
Rodrigo Ferreira Lopes
CPF n 111.630.744-89

CNPJ 27.870.165/0001-70

Lot. Major Crizanto, S/N, Lot. 01 Quadra 03, Bairro Fazenda
Itaporanga - PB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.870.165/0001-70 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 01/06/2017 |
|--|---|---------------------------------------|

| |
|---|
| NOME EMPRESARIAL RODRIGO FERREIRA LOPES |
|---|

| | |
|--|--------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARENA ITA | PORTE ME |
|--|--------------------|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares |
|---|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação |
|---|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) |
|---|

| | | |
|---|--------------|---------------------------------------|
| LOGRADOURO LOT MAJOR CRIZANTO | NÚMERO SN | COMPLEMENTO LOTE 1 QUADRA G |
|---|--------------|---------------------------------------|

| | | | |
|--------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|-----------------|
| CEP 58.780-000 | BAIRRO/DISTRITO FAZENDA | MUNICÍPIO ITAPORANGA | UF PB |
|--------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|-----------------|

| | |
|--|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO ECNCONTABILIDADE@IG.COM.BR | TELEFONE (83) 9929-7642 |
|--|-----------------------------------|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/06/2017 |
|------------------------------------|---|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/12/2023** às **11:26:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

P B

NOME
 RODRIGO FERREIRA LOPES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 2789925 SSP PE

CPF
 049.873.154-59

DATA NASCIMENTO
 01/07/1985

FILIAÇÃO
 JOSE LOPES DA SILVA

MAURICELIA FERREIRA NEVES L
 OPES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 00389166299

VALIDADE
 31/01/2029

1ª HABILITAÇÃO
 24/09/2004

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1845406476

OBSERVAÇÕES

Rodrigo Ferreira Lopes
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 ITAPORANGA, PE

DATA EMISSÃO
 07/02/2020

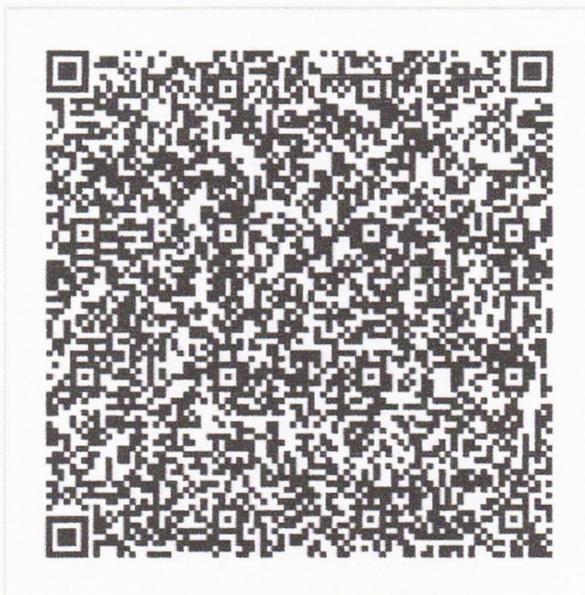
ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

60961858103
 PB040536009

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
"RODRIGO FERREIRA LOPES - ME"**

RODRIGO FERREIRA LOPES, BRASILEIRO, CASADO, comunhão parcial, EMPRESÁRIO, nascido em 01/07/1985, portador da cédula de identidade nº 2789925 – SSDS/PB e CPF nº **049.873.154-59**, residente e domiciliado na Rua Major Serafim, 179, Bela Vista, Itaporanga – PB, CEP: 58.780-000, na condição de empresário da Empresa Individual **RODRIGO FERREIRA LOPES - ME**, com sede no Loteamento Major Crizanto, SN, Lote 1 Quadra G, Fazenda, Itaporanga – PB, CEP: 58.780-000, registrada na Junta Comercial da Paraíba sob o **NIRE 25101340533**, com data de início de atividade em 01/06/2017 e inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 27.870.165/0001-70, mediante dessa resolve alterar e **CONSOLIDAR** seu instrumento de inscrição de Empresário Individual mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O empresário individual passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES ATIVIDADES DE CONTABILIDADE ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO FOTOCOPIAS PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO (SERVICO DE DIGITACAO DE TEXTOS) CASAS DE FESTAS E EVENTOS E ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES ATIVIDADES DE CONTABILIDADE ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO FOTOCOPIAS PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO (SERVICO DE DIGITACAO DE TEXTOS) CASAS DE FESTAS E EVENTOS E ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em consequência das alterações, resolve o empresário consolidar o instrumento de inscrição o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

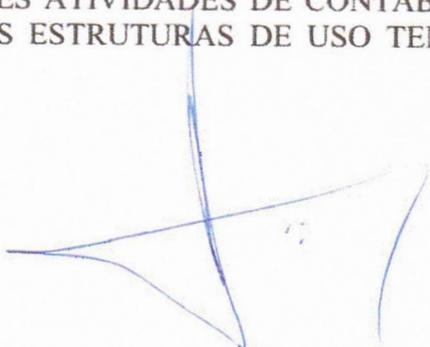
CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Empresário Individual tem nome empresarial denominada **"RODRIGO FERREIRA LOPES - ME"**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Empresário Individual tem sua sede no Loteamento Major Crizanto, SN, Lote 1 Quadra G, Fazenda, Itaporanga – PB, CEP: 58.780-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente do País.

CLÁUSULA QUARTA - O Empresário Individual tem como objeto: CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES ATIVIDADES DE CONTABILIDADE ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES



**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
"RODRIGO FERREIRA LOPES - ME"**

SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO FOTOCOPIAS PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO (SERVICO DE DIGITACAO DE TEXTOS) CASAS DE FESTAS E EVENTOS E ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO.

CLÁUSULA QUINTA - A Empresa iniciou suas atividades em 01.06.2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA SETIMA – Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Micro Empresa, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

E por estar assim constituído, assino o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Itaporanga-PB, 16 de Dezembro de 2021.

Rodrigo Ferreira Lopes
RODRIGO FERREIRA LOPES
Empresário

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Avenida Ivo Pinto Ramalho, 252, Bela Vista, Serra Grande - PB

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:
RODRIGO FERREIRA LOPES
Dou fé. Serra Grande/PB - 16/12/2021
Oficiala Interina: Maria Joseane Farias de Souza

Selo Digital: AMH85211-YYUQ
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol R\$10,47 Farpen R\$0,31 MP R\$0,17 Fepj R\$1,93






TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FRANCISCO LOPES NETO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº PB-012090/O-9, inscrito no CPF nº 08979012403, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | |
|----------------------------------|----------------|----------------------|
| CPF | Nº do Registro | Nome |
| 08979012403 | PB-012090/O-9 | FRANCISCO LOPES NETO |



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2021 11:26 SOB Nº 20211917753.
PROTOCOLO: 211917753 DE 10/12/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12109214860. CNPJ DA SEDE: 27870165000170.
NIRE: 25101340533. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/12/2021.
RODRIGO FERREIRA LOPES - ME

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br



RODRIGO FERREIRA LOPES - ME

Serviços Contábeis e Apoio Administrativo

À Câmara Municipal de Vereadores de Piancó-PB
Dispensa nº 007/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL TRIBUTÁRIA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES INSTRUIDAS NA NORMATIVA RFB Nº 2.043/2021, NA TRANSMISSÃO DE RETORNO DE DADOS, PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS EFD-REINF PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIANCÓ/PB.

PROPONENTE: RODRIGO FERREIRA LOPES-ME
CNPJ Nº: 27.870.165/0001-70

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 14.133/2021, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

DECLARAÇÃO de que não possui no quadro societário, servidor público da ativa do órgão realizador do certame ou de qualquer entidade a ele vinculada

O proponente acima qualificado declara não possuir em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado desta edilidade, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

DECLARAGAO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado

DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, reserva de cargo prevista na norma vigente, para pessoas com deficiência ou para reabilitado da previdência Social e que se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende as regras de acessibilidade previstas.

Itaporanga-PB, 27 de maio de 2024.

RODRIGO FERREIRA LOPES-ME

CNPJ Nº: 27.870.165/0001-70

Rodrigo Ferreira Lopes

CPF n 111.630.744-89

CNPJ: 27.870.165/0001-70

Lot. Major Crizanta, S/N, Lot. 01 Quadra 04, Bairro Fazenda
Itaporanga - PB



CERTIDÃO

CÓDIGO: **DDB4.32D2.AE80.C63D**

Emitida no dia 05/04/2024 às 10:44:17

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **27.870.165/0001-70**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 27.870.165/0001-70

Razão Social: RODRIGO FERREIRA LOPES

Nome Fantasia: ARENA ITA

Certidão emitida às 10:49 de 15/05/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **sgXt.ou6h**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RODRIGO FERREIRA LOPES
CNPJ: 27.870.165/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:10:17 do dia 05/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/10/2024.

Código de controle da certidão: **9952.14D4.EC5A.EE73**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.870.165/0001-70
Razão Social: RODRIGO FERREIRA LOPES ME
Endereço: LOT MAJOR CRIZANTO / FAZENDA / ITAPORANGA / PB / 58780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2024 a 04/06/2024

Certificação Número: 2024050602202690426080

Informação obtida em 15/05/2024 11:01:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Itaporanga

Secretaria de Planejamento e Finanças 08.940.694/0001-59

Departamento de Administração Tributaria



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MERCANTIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

797/2024

DATA DA EMISSÃO

05/04/2024

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAACIGB

DADOS DO REQUERENTE

| | | |
|--|--|---|
| Cnpj/Cpf 27.870.165/0001-70 | Nome/Razão Social RODRIGO FERREIRA LOPES | |
| Logradouro LOTEAMENTO MAJOR CRIZANTO | | Número S/N |
| Complemento | | Bairro / Cidade FAZENDA- ITAPORANGA-PB-PB |

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

PARECER

CERTIFICO para os fins que se fizerem necessários que inexistem em nome do interessado acima citado qualquer débito junto a Fazenda Municipal, ficando ressalvado todavia, o direito da Fazenda Municipal de cobrar todo e qualquer débito que venha a ser posteriormente apurado pelo Município. Para constar, ratifique-se a legitimidade desta Certidão mediante codificação própria para fins de fazer provas junto a quaisquer Órgãos que venham à interessar.

VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 90 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.itaporanga.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODRIGO FERREIRA LOPES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.870.165/0001-70

Certidão n°: 23298057/2024

Expedição: 05/04/2024, às 11:15:07

Validade: 02/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RODRIGO FERREIRA LOPES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.870.165/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
CNPJ: 09.142.985/0001-64

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de direito, que a empresa **RODRIGO FERREIRA LOPES – ME**, localizada Lot. Major Crizanto, S/N, Bairro Fazenda, na Cidade de Itaporanga/PB, inscrita no CNPJ sob nº **27.870.165/0001-70**, prestou serviços Especializados para execução da escrituração contábil tributária ao cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB no 2.043, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (**EFD-Reinf**).

Atesto ainda, que tais serviços estão sendo executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta da empresa e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Itaporanga/PB, 17 de abril de 2024

Ildean Rodrigues da Silva
ILDEAN RODRIGUES DA SILVA
Presidente

JBS SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
JOSÉ BARROS SOBRINHO Av. Getúlio Vargas, 98 - Centro - Itaporanga/PB - CEP: 56965-000
 LARTORIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS Fone: (33) 3163-0000 E-mail: contato@jbsitaporanga.com.br
 Titular: Alberto Barros da Silva

Reconheço a firma por SEMELHANÇA de ILDEAN RODRIGUES DA SILVA.
 Itaporanga/PB, 23 de abril de 2024.
 Mº do Socorro Costa Barros (Escrivente)

Selo Digital - **APN95117-00DR**

Consulte a autenticidade em <https://obidigital.tjpb.jus.br>

Empl. R\$ 12,91 FEPJ R\$ 2,58 FARPEN R\$ 1,61






ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
CASA PEDRO JOB DA SILVA
CNPJ: 00.898.293/0001-76

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos, para os devidos fins e a quem possa interessar, que empresa **RODRIGO FERREIRA LOPES - ME**, CNPJ nº **27.870.165/0001-70**, localizada no Loteamento Major Crizanto, s/n, Bairro Fazenda, Itaporanga - PB, prestou os serviços especializados para execução da escrituração contábil tributária ao cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB no 2.043, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf). em nossos arquivos que desabone o mesmo.

Para constar da verdade, dato e assino o presente.

Serra Grande-PB, 22 de abril de 2024.


Antônio Djanilson Agostinho Lopes
Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa RODRIGO FERREIRA LOPES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.870.165/0001-70, com endereço comercial Lot. Major Crizanto, S/N, bairro Fazenda, situada na cidade de Itaporanga/Paraíba, foi nossa fornecedora de serviços Especializados para execução da escrituração contábil tributária ao cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB no 2.043, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (**EFD-Reinf**), cumprido sempre e pontualmente com as suas obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados ou produtos entregues, pelo que declaramos que a mesma está apta a cumprir com o objeto contratado, não tendo nada que a desabone.

Essa é expressão da verdade e dou fé.

São José de Caiana-PB, 16 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **DAMIÃO PEREIRA LOPES**
 Data: 17/04/2024 13:50:51-0300
 Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

DAMIÃO PEREIRA LOPES
 Secretário de Administração e Controle Interno



CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB
 CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasic@gmail.com



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/06/2024 às 12:10:29 foi protocolizado o documento sob o N° 74082/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Edgar Valdevino Lima.

Número do Contrato: 000000072024

Data da Publicação: 05/06/2024

Data da Assinatura: 04/06/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 14.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: contratação de empresa especializada para prestar serviços de Serviços mensal de execução da escrituração contábil tributária ao cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, do interesse da Câmara municipal de Piancó-PB.

Contratado (Nome): Rodrigo Ferreira Lopes

Contratado (CNPJ): 27.870.165/0001-70

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

| Documento | Informado? | Autenticação |
|---|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade | Sim | 8120bd95579f5f73da66253e6bbd7698 |
| Comprovantes de regularidade da contratada | Sim | fd1a4e341d52af1176fb74c03d1d5c32 |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | Sim | 3c1ca34a9b5a4f0b80d1e9d1955fa420 |
| Contrato ou instrumento equivalente | Sim | a4b42d1701bf1182605b2d262fa87e5a |
| Designação da fiscalização técnica do contrato | Não | |
| Designação do fiscal administrativo do contrato | Não | |
| Designação do gestor do contrato | Não | |

João Pessoa, 21 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 74073/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Piancó**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/06/2024 às 12:10h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 74082/24 ao Documento 74073/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 74073/24:

| Documento | Páginas | Autenticação |
|---|---------|----------------------------------|
| Contrato ou instrumento equivalente | 22 - 26 | a4b42d1701bf1182605b2d262fa87e5a |
| Comprovante de publicidade | 27 - 28 | 8120bd95579f5f73da66253e6bbd7698 |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | 29 | 3c1ca34a9b5a4f0b80d1e9d1955fa420 |
| Comprovantes de regularidade da contratada | 30 - 45 | fd1a4e341d52af1176fb74c03d1d5c32 |
| RECIBO PROTOCOLO | 46 | f0b88b1a74a6d3fa699ca90cad4c1683 |

João Pessoa, 21 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB